# A gênese da *Sacrosanctum Concilium* e sua estrutura

Jerônimo Pereira

A constituição sobre a sagrada liturgia do Concílio Vaticano II, *Sacrosanctum Concilium* (SC), ao lado da *Lumen Gentium*, sobre a Igreja, da *Dei Verbum*, sobre a Divina Revelação, e da *Gaudium et spes*, sobre a Igreja no mundo de hoje, é uma das quatro grandes constituições que compõe o *corpus* doutrinal do Concílio e a que mais, ao longo dos seus 60 anos, tem sido objeto de estudos.

Aprovada na sessão pública do Concílio, no dia 4 de dezembro de 1963, por 2147 votos a favor e apenas 4 contra, a SC teve o mérito de ser o primeiríssimo documento discutido e votado pelos Padres conciliares. Encabeçando as discussões, foi determinante para os debates dos documentos sucessivos, "impondo" um método caracterizado pelo gênero literário bíblico e patrístico, próprio do texto submetido à apreciação dos Padres, como caminho para expressar a doutrina multissecular da Igreja. Não só por sua teologia, mas, de modo particular, pela sua linguagem, assinalou uma cisão definitiva com a linguagem escolástica medieval e com a mentalidade apologética, típicas do período contrarreformista dos séculos sucessivos ao Concílio de Trento.

A causa da extraordinária unanimidade de votos dos Padres se encontra escondida num percurso de trabalho sério, competente, mas nem sempre livre de percalços, superados somente por causa do amor e da ardente paixão pelo Mistério Pascal que queimava o coração de um grupo não pequeno de homens de todo o mundo, que sabiam equilibrar ciência, teologia, espiritualidade e vida, além de um sentido elevadíssimo de pastoralidade[1]. A SC, que este ano celebra o seu sexagésimo aniversário, assinala o início da história de uma reforma geral da liturgia, esperada por séculos.

## Antigos sonhos de reforma

Não vêm do nosso século os anseios de uma reforma geral da liturgia. A atuação dos princípios reformistas do Concílio de Trento no século XVI, no que dizia respeito à liturgia, fez com que os séculos sucessivos à publicação dos livros litúrgicos, chamados "tridentinos", fossem qualificados pelos historiadores como os séculos do rubricismo, séculos caracterizados por uma liturgia congelada, que obrigou o povo a refugiar-se espiritualmente mais uma vez na piedade popular ou no devocionismo. No período do Barroco (séc. XVII) a liturgia tomou a via da emotividade subjetiva, da artificialidade do cerimonial e da suntuosidade da arte.

Com a chegada do Iluminismo (séc. XVIII), deu-se a publicação das fontes patrísticas e litúrgicas antigas, impulsionando os estudos de investigação histórica da liturgia. As tentavas de reforma nesse século, assinaladas pela publicação do Missal e do Breviário de Paris, de 1736, pelo Sínodo de Pistoia, de 1786, e pelas tentativas do papa Bento XIV, entre 1741 e 1747, pretendiam uma maior simplicidade nas cerimônias e participação direta, ativa e comunitária do povo nas celebrações. Mesmo faltando ainda uma adequada teologia do culto cristão, começou-se a perceber a necessidade de uma ação pastoral que tivesse como objetivo a aproximação da liturgia aos fiéis e dos fiéis à liturgia. A única área em que o trabalho dos iluministas católicos foi coroado com um sucesso pleno e duradouro foi a do canto sacro em língua vernácula na Missa, que conquistou grande afirmação na Alemanha e na Áustria, acima de tudo, com a missa cantada, graças, talvez, também, à encíclica de Bento XIV, *Annus qui hunc*, sobre música litúrgica, publicado em 1749.

O século XIX assinala, para a liturgia, o começo de uma renovação, iniciada, no âmbito monástico beneditino, pelo abade de Solesmes, na França, Próspero Guéranger (805-1875), com os seus ideais de romanização da liturgia, envolvidos num clima de romantismo. A partir do *Motu proprio Tra le sollecitudini* (1903), do papa Pio X, o Movimento Litúrgico assumiu, para além do viés histórico, um estilo mais eclesial, pastoral

e teológico. Começaram as primeiras reformas, ainda que tímidas. Foi o papa Pio XII a orientar doutrinalmente o Movimento Litúrgico, com a publicação do primeiro documento pontifício na história a interessar-se pela liturgia, a *Mediator Dei*, em 1947.

Em 1948, impulsionado pelas ideias do Movimentos Litúrgico, especialmente a da participação ativa do povo na liturgia, o papa Pio XII criou uma comissão especial dentro da Congregação dos Ritos para se ocupar de uma reforma litúrgica geral. Algumas mudanças secundárias, provocadas pela reforma piana, abririam as portas para uma futura reforma geral da liturgia.

Tais eventos prepararam a Igreja para o documento conciliar que mudaria, em definitivo e para sempre, a sua vida litúrgica, restaurando a liturgia como primeira fonte da sua vida.

## O anúncio e a preparação do Concílio

No dia 25 de janeiro de 1959, festa da conversão de São Paulo, na sala capitular do Mosteiro de São Paulo Fora dos Muros, o papa João XXIII anunciou o desejo de convocar um concílio ecumênico, com o fim de esclarecer a posição e o papel da Igreja no mundo e renovar a sua missão nele. Todos tinham a certeza de que o tema da liturgia ocuparia um lugar na agenda dos Padres e que esse seria o primeiro Concílio da história a tratar dela de forma direta.

No dia 17 de maio do mesmo ano, o papa nomeou a Comissão pré-preparatória do Concílio, que tinha a função de contactar o episcopado de várias nações para recolher suas sugestões, compilar as propostas pelos Dicastérios da Cúria Romana, traçar as linhas gerais dos argumentos a serem tratados no Concílio e ouvir o parecer dos acadêmicos dos diversos ramos da ciência teológica. Entre os anos de 1959-1960 foram recolhidas 1.855 respostas acerca do tema da liturgia, o que correspondeu a 20% de todas as propostas mandadas sobre todos os argumentos. Essas respostas foram objeto de um inventário sistemático e, ao percorrê-las, vê-se imediatamente que, se por um lado certo número de bispos tinha sido conquistado pelo espírito do movimento litúrgico, outros expressaram sua desconfiança ou sua hostilidade para com ele; além disso, os pedidos da maioria deles em matéria de liturgia mantiveram-se ao nível das prescrições e rubricas legais.

A partir desses desejos díspares, uma lista resumida de perguntas/respostas/temas foi compilada e entregue à Comissão Preparatória do documento sobre a liturgia, que tinha sido instituída pelo papa no dia 5 de junho de 1960, juntamente com outras nove Comissões.

## A Comissão preparatória e o percurso redacional de SC[2]

Comissão que deveria preparar o esquema e o texto mártir da SC era composta por 65 pessoas. Presidida pelo prefeito da então Sagrada Congregação dos Ritos, o cardeal Gaetano Cicognani, e tendo como secretário o padre Annibale Bugnini, a Comissão era formada por alguns bispos e estudiosos empenhados também com a pastoral litúrgica, e, além deles, por consultores e uns trinta conselheiros, estes dois últimos grupos compostos por estudiosos e pessoas envolvidas com as atividades litúrgicas nas mais variadas dioceses do mundo, além do pessoal da secretaria. O trabalho, para garantir a eclesialidade, envolvia 25 nações dos cinco continentes. Além do critério da universalidade, os outros critérios de escolha do pessoal eram claros e variados: competência histórica, teológica e pastoral e, também, conhecimento em direito, música e arte; buscava-se, ainda, que houvesse contribuição das diversas espiritualidades, de todos os tempos, além da monástica beneditina, que se destacava.

A presidência da Comissão, na primeira reunião, ocorrida em Roma entre os dias 12 e 15 de novembro de 1960, dividiu o estudo em doze subcomissões, que se ocupariam de doze temas escolhidos entre os que chegaram de todo o mundo à Santa Sé. As subcomissões eram formadas por um relator, um secretário e um grupo de consultores. Entre eles não se encontrava nenhum brasileiro. Um dos membros, dom Henri Jenny, então auxiliar do arcebispo de Cambrai, diocese localizada no norte da França, apontou que faltava a esse programa o essencial: a afirmação de uma doutrina, um capítulo que tratasse acerca do mistério da liturgia na vida da Igreja. Sua observação foi calorosamente apoiada por pe. Giulio Bevilacqua, do Oratório de Bréscia, e por dom Giovanni Canizzaro, abade de Santo André de Gênova, o qual formulou imediatamente o título do capítulo proposto: "Sobre o mistério da sagrada liturgia e sua relação com a vida da Igreja". Essa foi uma primeira virada decisiva: a partir de então, o projeto da Comissão não deveria referir-se exclusivamente a reformas práticas, mas primeiro propor um ensinamento sobre a natureza da liturgia como mistério ligada ao mistério da Igreja. Desse momento em diante começa a ficar claro que eclesiologia e liturgia dependem "visceralmente" uma da outra.

Às agora treze subcomissões correspondiam os treze capítulos do texto mártir, a saber: 1. Sobre o mistério da sagrada liturgia e sua relação com a vida da Igreja; 2. Sobre a Missa; 3. Sobre a concelebração; 4. Sobre o Ofício Divino; 4. Sobre os sacramentos e os sacramentais; 6.

Sobre a revisão do calendário; 7. Sobre o uso da língua latina; 8. Sobre o ensino da liturgia; 9. Sobre a participação dos fiéis na sagrada liturgia; 10. Sobre a adaptação da liturgia às tradições e ao caráter dos povos; 11. Sobre a redução das vestes litúrgicas a uma forma mais simples; 12. Sobre a música sacra; e 13. Sobre a arte sacra. Os trabalhos das subcomissões deveriam ser apresentados à Comissão preparatória, que por sua vez apresentava tudo à Comissão central de preparação do Concílio, a qual foi instituída no dia 5 de junho de 1960 e era formada por setenta membros, cuja função era acompanhar os trabalhos das dez Comissões preparatórias, regulá-los, se necessário, e, finalmente, apresentar ao papa um parecer.

Na primavera de 1.961 as subcomissões apresentaram à Comissão preparatória os resultados dos seus trabalhos. Tudo foi reestruturado e redimensionado. Para evitar repetições no tocante aos temas cruciais, tais como a participação ativa dos fiéis, o uso da língua latina, a educação litúrgica, a inculturação, etc., o primeiro capítulo foi enriquecido com as chaves de leitura para toda a Constituição. Nos primeiros dias de agosto, a primeira versão do texto mártir estava concluída. Recebido o texto, a Comissão trabalhou intensamente, a partir de cerca de 1.500 observações feitas por expertos, não retocando, todavia, substancialmente o primeiro texto. Contudo, uma segunda redação estava pronta. Esse segundo esquema fora submetido mais uma vez a peritos, que fizeram 750 observações. A Constituição chegava, no dia 15 de novembro de 1961, à sua terceira redação. No dia 25 de dezembro, o papa João XXIII convocou oficialmente o Concílio, fixando o seu início para o dia 11 de outubro do ano sucessivo, 1962.

Entre os dias 11 e 14 de janeiro de 1962, a Constituição, constante de 107 artigos, recebeu os últimos retoques, foi aprovada por unanimidade pela Comissão preparatória e entregue, no dia 22, para ser assinada pelo seu presidente, que o fez no dia 1º de fevereiro. A Comissão central examinou o texto em cinco encontros, acontecidos entre os dias 26 de março e 2 de abril, considerando-o como o melhor esquema, até o presente, apresentado. Todavia, a Comissão central não foi isenta de provocar "danos" ao projeto. Assim, fosse por sua ordem ou por iniciativa da Congregação dos Ritos, que paralelamente trabalhava para sabotar as propostas centrais da Constituição, o projeto foi amputado de algumas de suas disposições mais ousadas. Feitas as emendas, "a Constituição foi publicada no volume dos esquemas a serem discutidos no Concílio, aprovados pelo papa no dia 13 de julho de 1962 e enviados a todos os Padres conciliares"[3].

## A Constituição litúrgica no debate conciliar e sua promulgação

Os debates dos Padres conciliares foram de fundamental importância, sobretudo porque, além de recuperarem e aprovarem o esquema da Comissão preparatória, liberando-o das intervenções danosas da Comissão central, o enriqueceram ainda mais com importantes acréscimos do ponto de vista doutrinal, ampliando algumas de suas propostas de reforma.

O primeiro ato do papa na abertura do Concílio foi formar as Comissões Conciliares. Entre elas, a dedicada à liturgia era composta por doze arcebispos, dos quais seis tinham feito parte da Comissão preparatória, e vinte e cinco peritos, dos quais doze também tinham sido membros da Comissão preparatória, o que garantiu, a duras penas, a restituição do esquema original da Constituição na aula conciliar.

Aberto o Concílio, no dia 11 de outubro de 1962, dois dias depois decidiu-se, com a aprovação do papa, que o esquema sobre a liturgia seria o primeiro a ser discutido pelos Padres conciliares, o que aconteceu na quarta Congregação geral, do dia 22 de outubro, e se estendeu até o dia 13 de novembro, perfazendo um total de quinze plenárias.

Durante esse laço de tempo, foram feitas 325 intervenções orais e 360 escritas, ouviu-se muitos elogios ao esquema, mas as críticas pareciam mais numerosas e, às vezes, muito duras, inclusive incriminando sua exatidão doutrinária. Todavia, no dia 14 de novembro de 1962, encerrado o debate, propôs-se um voto orientativo. Dos 2.215 votantes, 2.162 foram favoráveis a ele e, 46, contrários. A partir do dia 17 de novembro, as emendas começaram, então, a ser discutidas. Por fim, no dia 7 de dezembro, todo o primeiro capítulo foi aprovado, tendo recebido, dos 2.118 presentes, 1.922 votos favoráveis, 118 aprovações *iuxta modum* e 11 votos contrários. No dia seguinte, o papa João XXIII encerrava a primeira sessão do Concílio. No dia 3 de junho de 1963, ele viria a falecer. Eleito o papa Paulo VI, no dia 21 do mesmo mês, dava-se início, no dia 29 de setembro do mesmo ano, à segunda sessão do Concílio.

As votações das emendas feitas aos capítulos II-VIII da Constituição aconteceram entre os dias 8 e 31 de outubro, perfazendo um total de 65. Dos dias 18 a 22 de novembro votaram-se os últimos retoques. No dia 22 de novembro, a exatos 60 anos do *Motu proprio Tra le sollecitudini*, de Pio X, o inteiro documento foi aprovado, com 2.158 votos favoráveis, dos 2.178 votantes, e apenas 19 votos desfavoráveis. No dia 29, todos os Padres receberam o texto definitivo, com o pedido do papa de que eles relessem ab-

solutamente tudo, porque gostaria de pedir uma nova votação antes da promulgação, marcada para o dia 4 de dezembro. Na sessão pública do dia 4 de dezembro de 1963, a Constituição *Sacrosanctum Concilium* foi aprovada, diante do papa Paulo VI, com 2.147 votos a favor e apenas 4 votos contra. Passados exatos quatrocentos anos do dia em que os Padres do Concílio de Trento confiaram ao papa a reforma litúrgica chamada tridentina, 4 de dezembro de 1563, a SC foi aprovada indicando as concretas linhas gerais para renová-la. Coroava-se assim os muitos anos de colaboração dos pioneiros do movimento litúrgico e da Comissão preparatória. Além dos méritos do texto, sem dúvida também contribuíram, para a sua maciça aprovação, o esforço feito pelos especialistas no início do Concílio em muitas reuniões informais para esclarecer os Padres sobre a natureza e o significado do esquema. A solene promulgação foi completada pelo discurso do papa Montini no encerramento da segunda sessão do Concílio:

> Não ficou sem fruto a discussão difícil e intrincada, pois um dos temas – o primeiro a ser examinado e o primeiro, em certo sentido, na excelência intrínseca e na importância para a vida da Igreja – o da sagrada Liturgia, foi felizmente concluído e é hoje por Nós solenemente promulgado. Exulta o Nosso espírito com este resultado. Vemos que se respeitou nele a escala dos valores e dos deveres: Deus, em primeiro lugar; a oração, a nossa primeira obrigação; a Liturgia, fonte primeira da vida divina que nos é comunicada, primeira escola da nossa vida espiritual, primeiro dom que podemos oferecer ao povo cristão que junto a nós crê e ora, e primeiro convite dirigido ao mundo para que solte a sua língua muda em oração feliz e autêntica e sinta a inefável força regeneradora, ao cantar conosco os divinos louvores e as esperanças humanas, por Cristo Nosso Senhor e no Espírito Santo.
> Bom será que recolhamos como tesouro este fruto do nosso Concílio; que o consideremos como aquilo que deve animar e caracterizar a vida da Igreja; de fato, a Igreja é uma sociedade religiosa, uma comunidade de oração, um povo que regurgita de interioridade e de espiritualidade, derivadas da fé e da graça. Se introduzimos agora alguma simplificação nas expressões do nosso culto e se procuramos torná-lo mais compreensível ao povo fiel e mais adaptado à sua linguagem atual, não quer dizer que pretendamos diminuir a importância da oração, colocá-la depois doutros cuidados do ministério sagrado ou da atividade pastoral, nem ainda empobrecê-la na sua força expressiva e no seu valor artístico; queremos apenas torná-la mais pura, mais genuína, mais próxima das suas fontes de verdade e de graça, mais capaz de se tornar património espiritual do povo[4].

## Estrutura da Constituição sobre a sagrada liturgia

Abandonando o método de reflexão onde a liturgia aparece como a conclusão de um discurso genericamente religioso, a SC situa a liturgia no contexto da revelação, como "história de salvação". A obra da salvação, continuada pela Igreja, se realiza na liturgia (cf. SC 6). Assim a liturgia se apresenta como verdadeira "tradição", ou seja, transmissão do mistério salvífico, o mistério pascal de Cristo, através de um rito, de uma forma sempre nova e adequada à sucessão dos tempos e à diversidade de lugares. Se a Igreja tem a obrigação de conduzir os homens de todos os tempos à salvação, isso implica a capacidade de a própria Igreja aceitar e adaptar-se às mutações da história.

Superada a visão "estático-jurídica", a liturgia caminha na direção de uma perspectiva dinâmico-teológica: é considerada sobretudo como a própria ação de Cristo no seu Corpo que é a Igreja (SC 7). Cristo é o agente principal no rito e com o rito celebrado pelo seu corpo, animado pelo Espírito Santo. A liturgia é obra da Trindade. Volta-se assim à linha original da liturgia, que é sacramental e que continua o mistério de Cristo na forma de mistério cultual. Decididamente, a SC se apresenta como um verdadeiro "manual" de teologia, o seu interesse é concentrado no conteúdo de fé que os ritos devem exprimir. Sendo a primeira vez que um Concílio leva em consideração seriamente o tema da liturgia, ele a enquadrou numa perspectiva estritamente teológica, resgatando-a do limitado e limitante ritualismo. A liturgia foi chamada a resgatar novamente a perdida centralidade do Mistério Pascal, manifestando-o em absolutamente todas as suas formas celebrativas e como momento histórico da salvação, a fonte mais excelente de espiritualidade cristã. A igreja voltava, assim, a caminhar nos trilhos, a perda da rota tinha sido identificada e ratificada magistralmente.

A Constituição se abre com um **Proêmio**, formado pelos quatro primeiros números, onde se esclarece qual o objetivo do Concílio e qual a sua relação com a reforma litúrgica: "*fomentar* cada vez mais entre os fiéis a vida cristã; *adaptar* melhor às necessidades do nosso tempo as instituições que podem ser modificadas; *promover* tudo o que possa contribuir para união de todos aqueles que creem em Jesus Cristo; e *fortalecer* tudo o que possa atrair todas as pessoas ao seio da Igreja"[5]. Em seguida apresenta a relação intrínseca e vital entre liturgia e Igreja, decorrente da qual o Concílio entende que se faz necessário apresentar as normas práticas a serem aplicadas unicamente ao rito romano, o que, concretamente, desenvolve em sete capítulos.

O **Capítulo I** (nn. 5-46) trata dos princípios gerais para a reforma e incremento da sagrada liturgia, onde é abordada: a natureza da sagrada liturgia e sua importância na vida da Igreja, como cume e fonte (nn. 5-13); a necessidade de promover a formação litúrgica e a participação ativa (nn. 14-20); a reforma da sagrada liturgia (nn. 21-40); o incremento da vida litúrgica na diocese e na paróquia (nn. 41-42); e o incremento da ação pastoral litúrgica (nn. 43-46).

Esse capítulo torna evidente o desejo da Igreja de que a liturgia retorne às características próprias do Rito Romano: nobre simplicidade, sobriedade e praticidade (SC 34), liberando-se das influências medievais franco-germânicas e da linguagem barroca do pós-tridentino. Feito isso, abre-se o caminho para uma adaptação mais adequada aos novos tempos pela aculturação/inculturação, segundo o gênio e cultura de cada povo, como passo sucessivo (nn. 37-40). Para Vagaggini, os novos paradigmas apresentados pela SC para a celebração do Mistério Pascal de Cristo são: uma impostação pastoral, a sacramentalidade da Igreja, a liturgia como cume e fonte, a liturgia e a sua relação com a história da salvação, a vivência do Mistério Pascal, a relação entre ação ritual e a sua dimensão sacrifical como sacrifício da Igreja[6].

O **Capítulo II** (nn. 47-58) aborda o tema do Mistério Eucarístico, cujo objeto exclusivo é a celebração eucarística: a Missa. Ele pode ser divido em três partes: uma introdução, onde trata dos aspectos doutrinais da eucaristia, contentando-se em evocar a razão de ser da instituição do sacrifício eucarístico, qual memorial da morte e ressurreição de Cristo, confiado à Igreja. A esse ponto, encontramos a mais bela definição de "eucaristia": "Sacramento da piedade, sinal da unidade, vínculo de caridade, convívio pascal" (n. 47). A introdução se ocupa também do tema da participação dos fiéis nesse sagrado mistério, por meio dos ritos e das preces, que constituem a ação ritual desse constante "rendimento de graças" (n. 48). À introdução segue o tema da reforma da Missa (nn. 49-56), indicando a motivação e os critérios. Trata da recuperação da Palavra de Deus, recuperando, entre outras coisas, a homilia, a oração dos fiéis, a possibilidade do uso da língua falada, da comunhão sob as duas espécies e da unidade entre a liturgia da palavra e a liturgia eucarística como um único ato de culto. A terceira e última parte se ocupa das concelebrações (nn. 57-58). Em síntese, esse capítulo entende restituir a plena eficácia da celebração eucarística, tanto do ponto de vista ritual, quanto pedagógico-catequético. Indica elementos fundamentais para uma pastoral eucarística mais rica de conteúdo e mais unitária na sua forma.

O **Capítulo III** (nn. 59-82) se ocupa dos outros sacramentos e sacramentais. Depois de uma introdução (nn. 59-61), há a indicação de princípios gerais para a reforma, especialmente no que diz respeito ao uso da língua vernácula (nn. 62-63). Em seguida são apresentadas disposições concretas para a reforma dos sacramentos individualmente: batismo (nn. 64-71); confirmação (n. 71); penitência (n. 72); unção dos enfermos, onde se supera o nome e a ideia de "extrema unção" (nn. 73-75); ordem (n. 76); e matrimônio (nn. 77-78). Uma atenção especial é dispensada também aos sacramentais (nn. 79-82).

O Ofício Divino é o objeto do **Capítulo IV** (nn. 83-101). Os 19 números que o compõem podem ser comodamente divididos em quatro seções: sobre a natureza do Ofício Divino e do seu valor pastoral (nn. 83-86); sobre os princípios guias para a sua reforma, com aplicação para cada uma das suas partes e dos seus diversos elementos (nn. 89-93), e, finalmente, nos últimos oito números, o capítulo se ocupa dos modos da celebração (nn. 94-101).

O objeto do **Capítulo V** (nn. 102-111) é o Ano Litúrgico. A Igreja, sábia e pedagogicamente, distribuiu num ciclo anual toda a obra da redenção. Era mais que óbvio que, na revisão geral da liturgia, não deveria faltar uma referência à organização cíclica anual da celebração do Mistério Pascal de Cristo na vida da Igreja. Embora não faltem nesse capítulo normas práticas para a revisão do calendário, ele se apresenta prevalentemente doutrinal, colocando sob holofotes o valor e o significado dos elementos que compõem o Ano Litúrgico. São os princípios doutrinais a indicar as diretrizes para uma autêntica reforma e uma imediata ação pastoral.

Depois de uma introdução sobre o significado global do Ano Litúrgico (nn. 102-105), o capítulo trata de modo particular do domingo (n. 106), recuperando a sua centralidade e o seu valor de Páscoa semanal. Em seguida, anuncia uma revisão geral do Ano Litúrgico (n. 107), com particular referência ao Próprio do Tempo, em especial à Quaresma (nn. 108-110) e às festas dos santos (n. 111); tudo agora visto em dependência de e sob a luz da centralidade do Mistério Pascal.

Por causa da importância fundamental que tem na liturgia a arte musical, a Constituição lhe dedicou um capítulo especial, o **VI** (nn. 112-121). Dos sete capítulos da Constituição esse é o que se apresenta com menos frescor, não se distanciando muito do que já se tinha tratado nos documentos pontifícios que o precederam, a partir do *motu proprio* de Pio X, de 1903. A Constituição ainda entende a música sob a categoria de "sacra-serva" que se transparece,

ainda que considerada em relação com a liturgia, não propriamente como "litúrgica" ou "ritual" e, apesar de algum esforço, ainda é vista e proposta com as principais características de eurocentrismo ou quase italocentrismo. Depois de tratar da função "ministerial" da música (n. 112) e do patrimônio que ela constitui para a Igreja (nn. 113-114), trata da formação musical (n. 115) e dos vários gêneros musicais, tomando em consideração, além do Canto Gregoriano, como "canto próprio da liturgia romana", também o canto religioso popular (nn. 116-119). O caráter ítalo-eurocêntrico do capítulo se torna evidente quando, no n. 120, aponta, aparentemente, o órgão como o único instrumento musical capaz de produzir elevação e louvor a Deus na liturgia e, consequentemente, os outros instrumentos são apresentados como "suportáveis". O último número trata da missão dos compositores (n. 121).

O Capítulo **VII** trata da arte sacra e das alfaias litúrgicas. A divina Sabedoria estabeleceu a economia da salvação com admirável aderência à natureza humana, num regime de sinais. Os sinais sensíveis velam e, ao mesmo tempo, revelam o eterno desígnio de Deus de salvar a todos. Os sinais sensíveis dos mistérios, dos sacramentos, contêm e comunicam aos crentes realidades sobrenaturais e eternas. Por isso a arte, enquanto expressão sensível e sinal esplendoroso da verdade de Deus, encontra-se em estreita relação com a Igreja, sinal mistérico da presença do Reino entre as gentes. Essa relação se torna essencial quando a manifestação artística tem por objeto a liturgia em sentido amplo: dos espaços celebrativos aos ornamentos, da iconografia aos paramentos.

O tema da arte tratado num Concílio ecumênico constitui uma daquelas pérolas de inigualável valor que distingue o Concílio Vaticano II, por ser o primeiro na história a fazê-lo. Obviamente esse capítulo deve ser lido dentro do contexto geral da Constituição, onde ele encontra, por aquilo dito precedentemente, a sua cidadania. Ele não se ocupa de particularidades do inteiro problema da arte ou das suas minúcias, nem mesmo daquela dita "religiosa", mas, deixando à competência dos expertos em matéria, indica os princípios gerais e doutrinais que devem traspassar todos os estilos para que uma arte seja considerada "sacra" (nn. 122-126). O capítulo se ocupa ainda da formação e orientação dos artistas por parte dos pastores da Igreja (n. 127) e, finalmente, indica a necessidade da revisão da legislação da arte sacra, dispensando uma atenção aos paramentos e à formação em matéria dos futuros presbíteros (nn. 128-130). Também aqui, como no capítulo precedente, não se tem ainda o conceito da arte como "litúrgica" e o artista como um "ministro".

A Constituição se conclui com um **Apêndice**, onde os Padres se pronunciam positivamente sobre a sua posição diante de uma possível reforma no chamado Calendário Gregoriano, visto que havia mais de um século que se discutia a questão da fixação de uma data para a celebração da Páscoa e da criação de um calendário mundial perpétuo. Finalmente, a Constituição apresenta os termos da promulgação, com a data, a assinatura do Santo Padre e dos Cardeais e Bispos implicados.

## Conclusão

A SC está completando sessenta anos. Ela é fruto de uma longa história que funda as suas raízes nos primeiríssimos anseios da Idade Moderna de aproximar a liturgia ao povo, para que ela voltasse a ser a primeira fonte da sua vida espiritual. O seu percurso redacional faz transparecer a sinodalidade que está à sua base e que a transformou num documento divisor de águas para a vida espiritual da Igreja de todo o mundo católico. Um conhecimento básico da sua estrutura nos abre a um universo de possibilidades de temas que, embora de domínio público, ainda precisam ser levados a sério para que o Mistério Pascal se torne o norte da Igreja e a *Lex orandi*, a única *Lex orandi* registrada nos livros litúrgicos restaurados a partir dos princípios de SC, seja a fonte da nossa *Lex credendi* e, sobretudo, norteie a lei do nosso viver.

**Jerônimo Pereira,**
monge do Mosteiro de Olinda, PE.

---

[1]Cf. MARTIMORT, A.-G. «La constitution liturgique et sa place dans l'œuvre de Vatican II». *In: Le Deuxième Concile du Vatican (1959-1965)*: actes du colloque organisé par l'École française de Rome en collaboration avec l'Université de Lille III, l'Istituto per le scienze religiose de Bologne et le Dipartimento di studi storici del Medioevo e dell'età contemporanea de l'Università di Roma-La Sapienza (Rome 28-30 mai 1986). Roma: École Française de Rome; Paris: Diffusion de Boccard,1989. p. 497-509. (École française de Rome, n. 113)

[2]Cf. CATTANEO, E. *Il culto Cristiano in occidente*: note storiche. Roma: CLV: Ed. Liturgiche 2003. p. 518-534; ANTONELLI, F. Introduzione. *In*: ANTONELLI, F.; FALSINI, R. (ed.). *Costituzione conciliare sulla sacra liturgia.* Roma: Opera della Regalità di N. S. Gesú Cristo, 1964. p. 9-21; BUGNINI, A. *A reforma litúrgica (1948-1975).* São Paulo: Paulus: Paulinas: Loyola, 2018. p. 39-64.

[3]BUGNINI, op. cit, p. 54.

[4]PAULO VI. Discurso na conclusão da 2ª sessão do Concílio Vaticano II. In: CONCÍLIO Ecumênico Vaticano II: documentos. Brasília, DF: Edições CNBB, 2018. p. 797.

[5]SC. *In*: CONCÍLIO..., op. cit., p. 23, n. 1.

[6]Cf. VAGAGGINI, C. Idee fondamentali della costituzione. In: BARAÚNA, G. (ed.). *La sacra liturgia rinnovata dal concilio.* Leumann: Elle Di Di, 1964. p. 23-32.